

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 03/2016

O CONSELHO SUPERIOR da Fundação Cearense de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico (Funcap), na pessoa de seu Presidente, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei nº 15.012/2011, de 04 de outubro de 2011 e pelo artigo 22 do Decreto nº 31.182, de 12 de abril de 2013, resolve baixar a presente Instrução Normativa que fixa os critérios, requisitos, documentações e orientações necessárias à concessão, implementação, acompanhamento e avaliação de **BOLSAS DE PESQUISADOR VISITANTE (BPV)**.

Considerando que é missão da Funcap contribuir para o desenvolvimento do estado do Ceará pelo apoio e fomento a atividades científicas, tecnológicas e de inovação, cumpre-lhe conceber e implementar os instrumentos institucionais eficazes para o desempenho dessa tarefa. Tendo em vista ser o intercâmbio de pesquisadores um elemento de extrema importância no cumprimento dessa missão, o Conselho Superior da Funcap resolve, por meio do presente instrumento legal, regulamentar a concessão de **Bolsa de Pesquisador Visitante (BPV)**.

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º. A Bolsa de Pesquisador Visitante, cujos procedimentos administrativos e critérios para sua concessão se encontram regulamentados na presente Instrução Normativa, tem por objetivo possibilitar a estada nas instituições de pesquisa do estado de pesquisadores com comprovada experiência e elevada competência no desenvolvimento de atividades de pesquisa científica e tecnológica e inovação, como forma de promover o intercâmbio científico e tecnológico com pesquisadores atuando em instituições fora do estado.

DOS OBJETIVOS

Art. 2º. A Bolsa de Pesquisador Visitante tem como principais objetivos:

- I. Contribuir para a consolidação e diversificação de grupos de pesquisa científica e/ou de desenvolvimento tecnológico, através da formação de equipes de excelência e coordenação de projetos institucionais relevantes para o desenvolvimento do estado;
- II. Estimular e apoiar a melhoria da pós-graduação das instituições de ensino superior do Ceará;
- III. Viabilizar a permanência de cientistas e especialistas do mais alto nível que possam contribuir para elevar o conhecimento científico, tecnológico e

Fundação Cearense de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico

Av. Oliveira Paiva, nº 941, Fortaleza/CE – CEP: 60.822-130

Telefones: (85) 3275-9628 / 3275-7474

Site: www.funcap.ce.gov.br – E-mail: funcap@funcap.ce.gov.br

humanístico no território cearense e servir ao propósito da educação, da pesquisa e da inovação tecnológica;

- IV. Estimular e prover condições para o intercâmbio das instituições de pesquisa do estado com pesquisadores de instituições fora do Ceará.

DA FORMA DE APRESENTAÇÃO E CONCESSÃO

Art. 3º. Os pedidos de Bolsa de Pesquisador Visitante podem ser submetidos à Funcap pela instituição de ensino superior, instituição de pesquisa e desenvolvimento, órgão ou entidade, pública ou privada, ou empresa, pública ou privada, localizada no estado do Ceará, denominada “*entidade proponente*”, seguindo o cronograma constante no anexo único desta Instrução Normativa, devendo ser formalizado no prazo mínimo de 90 (noventa) dias antes da data prevista para início do estágio do(a) pesquisador(a) em nosso estado, ou em resposta a edital lançado pela Funcap no qual os termos para a concessão serão determinados.

Parágrafo Primeiro – Excepcionalmente e a critério da Funcap, serão analisados os pedidos de Bolsa de Pesquisador Visitante que não forem protocolados dentro do cronograma constante no anexo único desta instrução Normativa.

Parágrafo Segundo – A possibilidade de destinação de bolsas para empresa privada que desenvolva ou venha a desenvolver atividades de pesquisa se encontra condicionada à existência de convênio firmado com a Funcap, constando do referido documento, a contrapartida financeira da empresa.

DOS REQUISITOS DOS CANDIDATOS À BOLSA

Art. 4º. O(A) candidato(a) à Bolsa de Pesquisador Visitante deve satisfazer aos seguintes requisitos:

- I. Ser detentor(a) do título de Doutor(a);
- II. Possuir experiência profissional relevante e ter produção científica e/ou tecnológica compatível com a área de conhecimento do projeto de pesquisa ou de desenvolvimento tecnológico proposto;
- III. Ser indicado(a) por instituição de ensino superior, instituição de pesquisa ou por empresa pública ou privada do estado do Ceará. A instituição deve ser localizada em cidade ou região metropolitana distinta de onde o(a) pesquisador(a) é domiciliado(a) ou onde se aposentou;
- IV. Se estrangeiro(a), estar em situação regular no País e aqui permanecer durante a vigência da bolsa, tendo sua permanência regularizada durante todo o período de vigência;
- V. Caso tenha vínculo empregatício/funcional, este deve ser em cidade ou região metropolitana distinta da instituição proponente, devendo apresentar a anuência da instituição à qual é vinculado(a).

DA DOCUMENTAÇÃO

Art. 5º. Os pedidos de Bolsa de Pesquisador Visitante deverão ser submetidos em formulário padrão para este tipo de bolsa, acompanhado da documentação a seguir discriminada:

- I. Documento da instituição proponente, dirigido à Funcap, encaminhando e justificando a solicitação de bolsa;
- II. No caso de empresa privada, carta de intenção, demonstrando o interesse de firmar convênio com a Funcap, na qual deverá indicar a contrapartida financeira a ser provida pela empresa;
- III. Projeto a ser desenvolvido na entidade proponente, contemplando pelo menos os seguintes itens: qualificação e fundamentação teórica do principal problema a ser abordado, objetivos e metas a serem alcançados, metodologia a ser empregada e cronograma de atividades;
- IV. *Curriculum Vitae* do(a) candidato(a), modelo *plataforma Lattes*;
- V. Cópia do Diploma de Doutor(a);
- VI. Termo de compromisso de dedicação integral às atividades previstas no projeto durante o período da vigência da bolsa;
- VII. Caso tenha vínculo empregatício/funcional, apresentar a anuência da instituição à qual é vinculado(a) ao exercício do estágio e desenvolvimento do projeto.

DAS ETAPAS DE ANÁLISE E JULGAMENTO

Art. 6º. A avaliação dos pedidos de Bolsa de Pesquisador Visitante levará em consideração os seguintes aspectos:

- I. Mérito científico, tecnológico e/ou profissional do(a) candidato(a) à bolsa;
- II. Infraestrutura e equipe científica da instituição proponente compatíveis com o desenvolvimento do projeto proposto;
- III. Relevância, importância e exequibilidade do projeto proposto;
- IV. Compromisso de cumprimento dos requisitos e normas fixados para a Bolsa de Pesquisador Visitante da Funcap.

Art. 7º. O julgamento dos pedidos de bolsas será realizado em base competitiva entre todos os candidatos apresentados no período, obedecendo aos limites de recursos financeiros disponíveis para as bolsas de Pesquisador Visitante.

Art. 8º. O julgamento dos pedidos de bolsa obedecerá às seguintes etapas:

- I. Pré-qualificação: exame da documentação pela equipe técnica da Funcap, que verificará o cumprimento das exigências estabelecidas pelas normas que regem a concessão de Bolsa de Pesquisador Visitante;

- II. Análise de Mérito: avaliação das propostas pelas Câmaras de Assessoramento e Avaliação Técnico-Científica. Para o exercício dessa tarefa, as câmaras poderão lançar mão de pareceres solicitados a consultores *ad hoc*, sempre que julgarem conveniente;
- III. Aprovação da Concessão da Bolsa pela Diretoria Executiva da Funcap: análise dos pareceres das Câmaras de Assessoramento e Avaliação Técnico-Científica e de eventuais consultores *ad hoc*.

Art. 9º. Constitui fator impeditivo para concessão de Bolsa de Pesquisador Visitante a existência de qualquer tipo de inadimplência do(a) candidato(a) à bolsa ou do(a) pesquisador(a) responsável pelo projeto ou da entidade proponente junto à Funcap, não regularizada dentro do prazo de 30 (trinta) dias, após a divulgação do resultado do julgamento.

DO PERÍODO DE VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO

Art. 10. As bolsas de Pesquisador Visitante serão concedidas por um período mínimo de 01 (um) mês e máximo de 24 (vinte e quatro) meses, sendo possível, a critério da Funcap, uma renovação de até 12 (doze) meses, não se admitindo em hipótese alguma o período de vigência total ultrapassar 36 (trinta e seis) meses.

Art. 11. Para renovação das bolsas de Pesquisador Visitante, o(a) bolsista deverá ingressar com a solicitação junto à Funcap, na qual deve constar devidamente documentada a justificativa para a renovação, em pelo menos 60 (sessenta) dias antes do término da vigência da bolsa. Para isso, deve-se utilizar do formulário padrão de solicitação de bolsas, o qual deverá ser acompanhado de um relatório técnico, detalhado, das atividades desenvolvidas, parecer conclusivo do(a) pesquisador(a) responsável pela proposta e o plano de trabalho para o período de prorrogação solicitado.

DOS COMPROMISSOS DA ENTIDADE PROPONENTE

Art. 12. A entidade proponente deverá cumprir os seguintes requisitos:

- I. Apresentar documentação que ateste a sua anuência à proposta que suporta o pedido da bolsa, incluindo o projeto a ser executado pelo(a) bolsista durante o período de vigência;
- II. Assegurar a infraestrutura física e as condições materiais necessárias para o(a) bolsista desenvolver as atividades propostas;
- III. Acompanhar e avaliar o desempenho do(a) bolsista nas atividades constantes no projeto, responsabilizando-se pelo cumprimento das diretrizes e normas que disciplinam a concessão de Bolsa de Pesquisador Visitante, inclusive eventuais solicitações de suspensão e/ou cancelamento de bolsas;
- IV. Enviar à Funcap, em no máximo 30 (trinta) dias após o final da vigência da bolsa, o relatório técnico do(a) bolsista referente às atividades desenvolvidas, acompanhado de parecer conclusivo do(a) responsável pelo projeto aprovado na

entidade proponente;

V. Informar à Funcap a ocorrência de eventuais problemas ou irregularidades.

Art. 13. A não apresentação de relatório técnico relativo às atividades desenvolvidas pelo(a) bolsista na entidade beneficiada, objeto do inciso IV do Artigo anterior, impossibilitará a renovação da bolsa para um novo período de vigência.

DOS COMPROMISSOS DO(A) BOLSISTA

Art. 14. Do(a) bolsista de Pesquisador Visitante será exigido:

- I. Dedicar-se integralmente às atividades constantes no projeto ou plano de trabalho aprovado;
- I. Apresentar à entidade beneficiada, quando requerido, ou ao final de cada período de vigência da bolsa, relatório técnico de atividade;
- I. Fazer referência ao apoio da Funcap nos relatórios, artigos científicos, dissertações, teses, monografias, livros que venha a publicar, assim como em qualquer outra publicação ou forma de divulgação que resultar, total ou parcialmente, da bolsa concedida pela Funcap.

Art. 15. O(A) bolsista da categoria de Pesquisador Visitante poderá receber apoio financeiro de outra instituição ou empresa, pública ou privada, a título de auxílio ao desenvolvimento do projeto, desde que autorizado(a) previamente pela Funcap.

DOS BENEFÍCIOS

Art. 16. Ao(À) candidato(a) selecionado(a) para a Bolsa de Pesquisador Visitante será concedida bolsa mensal, durante o período de vigência aprovado, cujo valor será definido pela Diretoria Executiva da Funcap, no que levará em conta a qualificação científica do(a) candidato(a).

Parágrafo primeiro – Durante o período de vigência é vedada a atualização dos valores da bolsa.

Parágrafo segundo – O início da vigência da bolsa e a data de pagamento do benefício obedecem ao cronograma de pagamentos de bolsas da Funcap, a saber, o início da vigência da bolsa deve ser entre o 1º e 15º dia do mês e o pagamento de cada mês é sempre feito no mês subsequente.

Art. 17. Poderá ser concedida passagem aérea para deslocamento do(a) pesquisador(a) e retorno à instituição de origem, quando o deslocamento for superior a 500 km (quinhentos quilômetros).

Art. 18. A Funcap poderá cancelar ou suspender o pagamento da Bolsa de Pesquisador Visitante, a qualquer momento, caso seja constatado o não cumprimento por parte do(a) bolsista e/ou entidade beneficiada, das normas estabelecidas para o Programa, constantes da presente Instrução Normativa.

DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

Art. 19. A Funcap não se responsabiliza por quaisquer danos físicos ou mentais causados ao(à) bolsista em decorrência da execução das atividades do projeto de pesquisa, sendo de competência do(a) próprio(a) bolsista e/ou da Instituição ou empresa beneficiada a oferta de seguro-saúde ou equivalente que ofereça cobertura de despesas médicas e hospitalares ao(à) bolsista, nos eventuais casos de acidentes e sinistro que possam ocorrer durante o desenvolvimento das atividades previstas para o(a) bolsista.

Art. 20. No caso de pesquisador(a) visitante estrangeiro(a), a obtenção do visto temporário com validade para a entrada e permanência no Brasil, e do Cadastro de Pessoa Física (CPF) é de inteira responsabilidade do(a) bolsista selecionado(a), que deverá tratar da questão com a devida antecedência junto à Embaixada ou Consulado do Brasil no seu país de origem.

Art. 21. Na eventual hipótese da Funcap vir a ser demandada judicialmente, a instituição ou empresa beneficiada a ressarcirá de todas e quaisquer despesas que, em decorrência, vier a ser condenada a pagar, incluindo-se não só os valores judicialmente fixados, mas também outros alusivos à formulação da defesa.

Art. 22. As questões supervenientes não disciplinadas na presente Instrução Normativa serão resolvidas pela Diretoria Executiva da Funcap, cujas decisões reiteradas se tornarão regras normativas, devendo ser aplicadas em situações análogas.

Art. 23. As bolsas de Pesquisador Visitante concedidas antes da data de vigência da presente Instrução Normativa continuarão a ser regidas pelas normas anteriores, até o final do período de vigência das referidas bolsas.

Parágrafo Único – Em caso de renovação, a bolsa passará a ser regida pelas normas estabelecidas nesta Instrução Normativa.

Art. 24. Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data da sua assinatura e regulamentará todas as **Bolsa de Pesquisador Visitante**, independente da data em que foram concedidas.

Fortaleza, 21 de novembro de 2016.

Inácio Francisco de Assis Nunes Arruda
Presidente do Conselho Superior da Funcap

ANEXO ÚNICO

ETAPAS	CRONOGRAMA 1	CRONOGRAMA 2
	Para início de vigência da bolsa a partir de 1º de setembro (*)	Para início de vigência da bolsa a partir de 1º de abril (*)
Submissão	Até 15 de julho (*)	Até 15 de dezembro (*)
Entrega da documentação complementar	Até 05 (cinco) dias úteis após a submissão (*)	Até 05 (cinco) dias úteis após a submissão (*)
Resultado	A partir de 15 de agosto (*)	A partir de 15 de fevereiro (*)

(*) Caso a data indicada não seja um dia útil, assume-se o primeiro dia útil após a mesma.